



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE QUISSICO

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Quissico, Fevereiro de 2026



Ficha Técnica

Título: Regulamento Pedagógico do ISPQ

Edição: Direcção do Registo Académico (DRA)

© 2026: Direcção do Registo Académico (DRA)

Maquetização e Impressão: Direcção do Registo Académico (DRA)

Quissico - Zavala, Inhambane – Moçambique



Conteúdo

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1	1
(Objecto)	1
Artigo 2	1
(Âmbito de aplicação)	1
Artigo 3	1
(Objectivos)	1
Artigo 4	1
(Ano e Calendário Académico)	1
Artigo 5	2
(Definições)	2
Artigo 6	2
(Siglas e acrónimos)	2
CAPÍTULO II	2
ESTUDANTE DO ISPQ	2
Artigo 7	2
(Estatuto do Estudante)	2
Artigo 8	2
(Processo Individual)	2
Artigo 9	2
(Categorias de Estudantes)	2
CAPÍTULO III	3
ADMISSÃO, MATRÍCULA E REINGRESSO	3
Artigo 10	3
(Candidatura)	3
Artigo 11	4
(Condições de Admissão)	4
Artigo 12	4
(Matrícula)	4
Artigo 13	4
(Prazos e Sanções por Incumprimento)	4



Artigo 14	5
(Anulação da Matrícula)	5
Artigo 15	6
(Efeitos da Anulação)	6
Artigo 16	6
(Reingresso)	6
CAPÍTULO IV.....	6
INSCRIÇÃO E PROPINAS	6
Artigo 17	6
(Inscrição)	6
Artigo 18	7
(Condições e Limites de Inscrição).....	7
Artigo 19	7
(Taxas e Regularização da Inscrição)	7
Artigo 20	8
(Taxas e Propinas).....	8
Artigo 21	8
(Escala de Multas por Atraso de Propinas).....	8
Artigo 22	8
(Acção Social e Bolsas de Estudo)	8
CAPÍTULO V	9
REGIME DISCIPLINAR E SANÇÕES.....	9
Artigo 23	9
(Direitos Gerais).....	9
Artigo 24	9
(Infrações Disciplinares)	9
Artigo 25	10
(Infrações leves).....	10
Artigo 26	10
(Infrações académicas).....	10
Artigo 27	10
(Infrações graves).....	10
Artigo 28	11



(Infrações muito graves)	11
Artigo 29	11
(Instrução do Processo Disciplinar)	11
Artigo 30	11
(Fases do Processo e Direito de Defesa)	11
Artigo 31	12
(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes)	12
Artigo 32	12
(Independência de Responsabilidades)	12
CAPÍTULO VI	12
REGIMES DE INGRESSO E MOBILIDADE	12
Artigo 33	12
(Regimes de Frequência)	12
Artigo 34	13
(Permuta entre Estudantes)	13
Artigo 35	13
(Mobilidade Académica e Mudança de Curso)	13
Artigo 36	14
(Transferência de Créditos e Equivalências)	14
Artigo 37	14
(Procedimentos de Equivalências)	14
CAPÍTULO VII	14
ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS	14
Artigo 38	14
(Graus Académicos)	14
Artigo 39	15
(Nível Académico e Progressão)	15
Artigo 40	15
(Créditos Académicos e Carga Horária)	15
Artigo 41	16
(Planos de Estudo)	16
Artigo 42	17
(Plano Analítico da Unidade Curricular)	17



Artigo 43	17
(Assiduidade e Regime de Faltas dos estudantes)	17
Artigo 44	17
(Justificação de Faltas).....	17
Artigo 45	18
(Incompatibilidade de Horário).....	18
Artigo 46	18
(Estágios e Práticas Profissionais)	18
CAPÍTULO VIII	18
CURRÍCULO E PLANO TEMÁTICO	18
Artigo 47	19
(Modelo Curricular)	19
Artigo 48	19
(Estrutura do Currículo)	19
Artigo 49	19
(Plano Analítico).....	19
Artigo 50	19
(Registo de Sumários).....	19
Artigo 51	20
(Faltas às Provas de Avaliação)	20
CAPÍTULO IX.....	20
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	20
Artigo 52	20
(Objectivos).....	20
Artigo 53	21
(Formas de Avaliação).....	21
Artigo 54	21
(Escala e Classificação)	21
Artigo 55	21
(Publicação de Resultados).....	21
Artigo 56	22
(Revisão de Provas)	22
Artigo 57	22



(Júris de Exame)	22
Artigo 58	22
(Tipos de Exame).....	22
Artigo 59	23
(Acesso ao Exame)	23
Artigo 60	23
(Apuramento no exame e nota final)	23
Artigo 61	24
(Exame Especial)	24
Artigo 62	24
(Anulação de pautas por irregularidades)	24
Artigo 63	25
(Arquivo de Pautas)	25
Artigo 64	25
(Acesso a Resultados)	25
CAPÍTULO X	25
EQUIVALÊNCIAS DE UNIDADES CURRICULARES	25
Artigo 65	25
(Instrução e Pareceres Técnicos)	25
Artigo 66	26
(Competência).....	26
Artigo 67	26
(Documentação Necessária).....	26
Artigo 68	26
(Equivalências de Outras Instituições).....	26
Artigo 69	26
(Requisitos dos Programas Analíticos).....	26
Artigo 70	27
(Critérios para Atribuição).....	27
Artigo 71	27
(Registo e Averbamento)	27
Artigo 72	27
(Taxas de Equivalência).....	27



CAPÍTULO XI.....	28
CERTIFICAÇÕES ACADÉMICAS	28
Artigo 73	28
(Legitimidade, Procedimento e Emolumentos)	28
CAPÍTULO XII	29
DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 74	29
(Casos Omissos).....	29
Artigo 75	29
(Entrada em Vigor)	29





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE QUISSICO

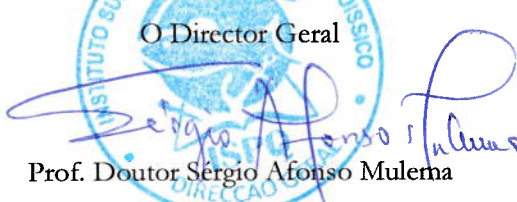
GABINETE DO DIRECTOR GERAL

DESPACHO Nº 20/GDG/ISPQ/2026

Havendo necessidade de garantir a transparência, a equidade e a organização administrativa da vida académica no Instituto Superior Politécnico de Quissico (ISPQ), no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do plasmado no artigo 30 do Estatuto Orgânico do ISPQ, aprovado pelo Decreto 48/2024, de 03 de Julho, conjugado com o artigo 40 do Regulamento Geral Interno do ISPQ, aprovado pelo Despacho de 17 de Março de 2025 e tendo ouvido o Conselho Técnico Científico e Pedagógico na sua Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2026, determino:

1. Aprovação do Regulamento Pedagógico do Instituto Superior Politécnico de Quissico.
2. O presente despacho entra em vigor com efeitos imediatos a partir do Ano Académico de 2026.

Quissico, aos 17 de Fevereiro de 2026.

O Director Geral

Prof. Doutor Sérgio Afonso Mulema
(Professor Auxiliar)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 **(Objecto)**

1. O presente Regulamento Pedagógico (RP) estabelece as normas gerais que regem a organização, o funcionamento e a gestão académica dos ciclos de formação ministrados no Instituto Superior Politécnico de Quissico (ISPQ).
2. O RP constitui o instrumento normativo fundamental para a regulação dos processos de processos de ingresso, matrícula, inscrição, frequência, bem como os procedimentos de avaliação, transição de nível e os direitos e deveres do corpo discente.

Artigo 2 **(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de formação e programas académicos do ISPQ, independentemente da sua modalidade de ensino, vinculando a sua observância a todos os estudantes, docentes, corpo técnico administrativo e órgãos de gestão académica da instituição.

Artigo 3 **(Objetivos)**

1. Assegurar o rigor científico, a transparência administrativa e a excelência pedagógica em todas as unidades curriculares.
2. Garantir que o processo de ensino-aprendizagem no ISPQ paute pelos padrões nacionais de qualidade, em estreita observância à legislação em vigor nas Instituições de Ensino Superior.
3. Operacionalizar a missão institucional do ISPQ, em conformidade com o disposto no Artigo 4.º do Decreto n.º 48/2024, de 3 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 1/2023, de 17 de Março, assegurando uma formação técnica e profissional de alto impacto.

Artigo 4 **(Ano e Calendário Académico)**

1. O ano académico coincide com o ano civil.
2. O Calendário Académico é fixado anualmente por Despacho do Director-Geral, com antecedência mínima de 45 dias, definindo os períodos de matrículas, aulas, exames, estágios, férias e eventos científicos.



Artigo 5
(Definições)

As definições dos termos e expressões usadas constam do glossário, Anexo 1, que é parte integrante do presente regulamento.

Artigo 6
(Siglas e acrónimos)

As siglas usadas constam do Anexo 2, que é parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO II
ESTUDANTE DO ISPQ

Artigo 7
(Estatuto do Estudante)

1. Consideram-se estudantes do ISPQ os indivíduos devidamente matriculados em cursos conferentes ou não a grau académico, incluindo estudantes em regime de mobilidade ao abrigo de acordos institucionais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos novos ingressos para ostentar o estatuto de estudantes devem efectuar a matrícula e inscrição.

Artigo 8
(Processo Individual)

1. Todo o estudante possui um processo individual gerido pela DRA, contendo o seu historial académico e identificação.
2. O processo é actualizado obrigatoriamente ao fim de cada ano académico.

Artigo 9
(Categorias de Estudantes)

1. São categorias de estudantes do ISPQ:
 - a) estudante-trabalhador;
 - b) estudante com deficiência e com necessidades educativas especiais;
 - c) estudante praticante de desporto de alto rendimento, artista e grupos culturais de índole nacional e internacional;



- d) estudante militar e paramilitar;
 - e) estudante paramédico;
 - f) estudante em situação de maternidade;
 - g) membro da direcção das associações de estudantes;
 - h) estudante em outras situações de interesse do Estado;
 - i) outros estudantes definidos por lei.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o ISPQ pode admitir a frequência de unidades curriculares, módulos ou blocos por estudantes em regime de mobilidade, ao abrigo de acordos ou convénios estabelecidos com instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, MATRÍCULA E REINGRESSO

Artigo 10 **(Candidatura)**

1. Podem ingressar nos cursos de licenciatura leccionados no ISPQ:
- a) Graduados da 12.^a classe do Ensino Secundário Geral ou equivalente do Sistema Nacional de Educação;
 - b) Portadores de certificados de habilitações estrangeiras com equivalência legal à 12.^a classe;
 - c) Graduados do Ensino Técnico-Profissional de nível médio;
 - d) Estudantes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), cujos planos curriculares permitam equivalências com os cursos do ISPQ;
2. Podem ingressar nos cursos de mestrado do ISPQ:
- a) Candidatos com o nível de licenciatura nas áreas de ciências naturais e matemática, engenharias ou áreas afins;
 - b) Candidatos de outras instituições estrangeiras com nível de licenciatura ou equivalente.



Artigo 11

(Condições de Admissão)

1. São admitidos aos cursos de licenciatura do ISPQ os candidatos seleccionados através de exames de admissão, entrevistas de especialidade ou outros testes de diagnóstico definidos para cada curso.
2. Excepcionalmente, ao abrigo de protocolos específicos entre o ISPQ e outras instituições nacionais ou estrangeiras, poderão ser admitidos candidatos mediante critérios de seleção diferenciados.
3. A admissão por via de protocolos referida no número anterior realiza-se através de concurso documental ou exames, conforme definido no respectivo edital.
4. Para candidatos oriundos de outras IES (transferências), a admissão carece de autorização expressa do Director-Geral do ISPQ;
5. Para os cursos de mestrado, os candidatos serão admitidos por via de concurso documental publicado em edital próprio.

Artigo 12

(Matrícula)

1. A matrícula é o acto formal que confirma a admissão do candidato num determinado curso do ISPQ.
2. Da matrícula decorre a constituição de um vínculo jurídico-académico, do qual emanam direitos e deveres recíprocos entre o estudante e a instituição.
3. O candidato admitido que não formalize a sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos para o ano lectivo de admissão, incorre na perda automática do direito à vaga, ficando a sua integração futura no ISPQ condicionada à submissão e aprovação num novo processo de admissão.
4. O registo da matrícula é efectuado no Registo Académico do ISPQ.
5. Os valores das taxas de matrícula são fixados anualmente por despacho do Director-Geral, sob proposta do Conselho de Administração e Gestão (CAG).

Artigo 13

(Prazos e Sanções por Incumprimento)

1. A faculdade de matrícula é exclusiva aos candidatos admitidos nos termos do Artigo 9.º deste Regulamento.



2. O acto de matrícula e renovação deve ocorrer estritamente dentro dos prazos fixados no Calendário Académico e no Edital de Matrículas do ano em curso.
3. O incumprimento do prazo na renovação da matrícula é passível ao pagamento de multas sobre o valor da taxa, conforme a seguinte escala:
 - a) **25%** de multa até ao 5.º dia útil após o termo do prazo;
 - b) **50%** de multa entre o 6.º e o 10.º dia útil;
 - c) **75%** de multa entre o 11.º e o 15.º dia útil;
 - d) **100%** de multa entre o 16.º e o 20.º dia útil.
4. Decorridos 20 dias úteis após o término do prazo oficial sem a regularização da matrícula, o estudante perde o direito à vaga no referido ano.

Artigo 14 **(Anulação da Matrícula)**

1. Entende-se por Anulação de Matrícula a suspensão temporária do vínculo académico e da frequência das actividades lectiva.
2. A anulação da matrícula pode acontecer nos seguintes termos:
 - a) Por requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Director Geral do ISPQ;
 - b) Por abandono não formalizado por mais de um ano;
 - c) Quando o estudante supera o tempo regulamentar do curso mais três anos de prorrogação;
3. Para efeitos da alínea c) do número 2 do presente Artigo, o estudante é sujeito a um acréscimo de taxa de propina a ser fixada em edital próprio.
4. É expressamente vedada a anulação de matrícula aos estudantes do primeiro semestre do primeiro ano de frequência.
5. O estudante goza do direito de interromper o curso, no máximo, duas vezes ao longo do seu percurso académico.
6. O período acumulado de interrupções não pode, em caso algum, ultrapassar um ano, excepto em casos de força maior devidamente comprovados, sob pena de caducidade da matrícula e perda da vaga.



7. A Anulação de Matrícula suspende o pagamento de mensalidades a partir do mês seguinte à sua autorização, mas não desobriga o estudante da liquidação de eventuais dívidas contraídas até à data do pedido;
8. O prazo máximo para solicitar a anulação de matrícula é de 30 dias após o início das aulas.

Artigo 15 **(Efeitos da Anulação)**

- 1 Ao estudante que formalize a anulação nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 14 é assegurado o direito ao reingresso.
- 2 A anulação da matrícula não confere ao estudante o direito ao reembolso de quaisquer taxas ou propinas pagas até à data da solicitação.
- 3 Caso o estudante possua débitos pendentes no momento da anulação, a autorização do pedido não extingue a dívida, que permanecerá cativa e deverá ser liquidada na totalidade e obrigatoriamente no acto do reingresso.

Artigo 16 **(Reingresso)**

- 1 Considera-se reingresso aos estudantes que tenham interrompido as actividades lectivas de acordo com o número 2 do Artigo 14 do presente regulamento.
2. O pedido de reingresso de vaga deve ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do ISPQ, sujeito à disponibilidade de vagas no curso pretendido.

CAPÍTULO IV **INSCRIÇÃO E PROPINAS**

Artigo 17 **(Inscrição)**

1. A inscrição é o acto semestral que confere ao estudante, com matrícula válida, o direito de frequentar e ser avaliado nas unidades curriculares em que se regista.
2. A inscrição deve ser efectuada estritamente nos prazos fixados no Calendário Académico e no respectivo Edital de Matrículas e Inscrições.
3. O incumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do direito de frequência das unidades curriculares no semestre correspondente.



4. Em cada semestre lectivo, o estudante pode inscrever-se num máximo de 30 créditos e no mínimo a uma unidade curricular.
5. Estudantes com unidades curriculares em atraso podem, excepcionalmente, inscrever-se até um limite de 40 créditos por semestre, visando a regularização do seu percurso académico.

Artigo 18 **(Condições e Limites de Inscrição)**

No acto da inscrição, ao seleccionar as unidades curriculares, o estudante deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se, obrigatoriamente, primeiro nas unidades curriculares de níveis anteriores em que não tenha obtido aprovação ou que não se tenha inscrito anteriormente;
- b) Limitar a inscrição a unidades curriculares pertencentes a, no máximo, dois níveis (anos) consecutivos;
- c) No primeiro ano de ingresso, o estudante deve inscrever-se na totalidade dos créditos previstos (60 créditos anuais);
- d) Observar a carga horária semanal máxima prevista no plano de estudos, salvo nos casos de regime de recuperação de cadeiras em atraso devidamente autorizados.

Artigo 19 **(Taxas e Regularização da Inscrição)**

1. A inscrição formaliza-se através do preenchimento do formulário próprio (físico ou digital) e do pagamento da taxa correspondente ao número de unidades curriculares a frequentar.
2. Serão consideradas nulas e sem efeito as inscrições que violem os limites de créditos ou prazos estabelecidos neste Regulamento.
3. A anulação de uma inscrição por erro imputável ao estudante não confere direito ao reembolso das taxas pagas.
4. É obrigatória a inscrição prioritária nas unidades curriculares em atraso do plano de estudos.
5. O limite máximo permitido para transição de nível ou manutenção do regime normal é de 3 (três) unidades curriculares em atraso por ano académico



Artigo 20
(Taxas e Propinas)

1. Os estudantes matriculados no ISPQ estão sujeitos ao pagamento de propinas, cujos valores, prazos e modalidades de liquidação são fixados em edital próprio.
2. A prestação de serviços internos, tais como a emissão de declarações, credenciais, recepção de trabalhos de conclusão de curso ou inscrição em exames, está condicionada à inexistência de débitos financeiros.
3. O incumprimento do pagamento da propina dentro dos prazos estabelecidos implica:
 - a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no período a que o incumprimento se reporta;
 - b) A suspensão imediata da matrícula e da inscrição anual;
 - c) A interdição do acesso à informação de aproveitamento académico;
 - d) Pagamento de multas por atraso, calculadas sobre o valor da propina em vigor no momento da regularização.
4. A emissão de segundas vias de recibos ou outros documentos financeiros está sujeita ao pagamento de emolumentos fixados na tabela de taxas da instituição.
5. As multas e penalizações financeiras são fixadas por despacho do Director-Geral, sob proposta do Conselho de Administração e Gestão (CAG).

Artigo 21
(Escala de Multas por Atraso de Propinas)

1. O não pagamento da propina mensal até à data limite, sujeita o estudante a multa, calculada sobre o valor da propina em vigor no momento da regularização, a ser fixada em edital próprio.
2. O pagamento de qualquer propina em atraso deve ser sempre acompanhado da respectiva multa, sob pena de a dívida não ser considerada integralmente liquidada.

Artigo 22
(Acção Social e Bolsas de Estudo)

1. No âmbito da sua política de responsabilidade social, o ISPQ pode conceder bolsas de estudo totais ou parciais a estudantes que reúnam os requisitos de mérito académico e carência económica comprovada.



CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR E SANÇÕES

Artigo 23 **(Direitos Gerais)**

Constituem direitos académicos dos estudantes do ISPQ:

- a) Frequentar as aulas e participar nas actividades curriculares em que estejam inscritos, respeitando as normas estabelecidas pela instituição e pelo corpo docente;
- b) Ser atendido com respeito e eficiência pelo pessoal docente e técnico-administrativo;
- c) Contactar os docentes para esclarecimento de dúvidas e orientação, dentro do horário de atendimento fixado;
- d) Utilizar as infraestruturas, laboratórios, bibliotecas, base de dados e equipamentos de apoio ao ensino-aprendizagem disponíveis;
- e) Beneficiar de orientação de supervisores ou tutores nas suas actividades académicas e estágios;
- f) Possuir o cartão de estudante actualizado, emitido pela Direcção do Registo Académico;
- g) Beneficiar de assistência social oferecida pelo ISPQ.

Artigo 24 **(Infrações Disciplinares)**

1. Considera-se infracção disciplinar a violação, por acção ou omissão, dos deveres académicos, o abuso de direitos ou qualquer conduta que perturbe o normal funcionamento, a dignidade e o prestígio do ISPQ.
2. As infracções classificam-se, quanto à sua natureza, em gerais e académicas:
 - a) Constituem infracções gerais os actos contra o património, desrespeito à autoridade, violência, consumo de substâncias ilícitas e actos discriminatórios (raça, género, religião ou ideologia).
 - b) Constituem infracções académicas os actos que viciam o processo de ensino-aprendizagem, tais como plágio, fraude em avaliações, falsificação de documentos ou suborno.



Artigo 25
(Infracções leves)

1. São infracções leves o desrespeito verbal pontual, danos acidentais ao património, perturbação da ordem em sala de aula ou recintos comuns.
2. Para as infracções leves é aplicada a sanções de:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita com assento no processo individual;
 - c) Obrigatoriedade de indemnização ou reparação material (acumulável com as anteriores).
3. Competente ao Director da Divisão a aplicação das sanções referidas no número anterior.

Artigo 26
(Infracções académicas)

1. São infracções académicas a fraude em avaliações (cábulas), plágio em trabalhos, falsificação de assinaturas em listas de presença, ou reincidência em infracções leves.
2. Para infracções académicas são aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Proibição de realizar exame normal e de recorrência na unidade curricular onde a fraude ocorreu, resultando em reprovação;
 - b) Invalidação de todos os registos académicos do semestre em curso em caso de reincidência das infracções do número 1 do presente artigo.
3. Competente ao Director da Divisão a aplicação das sanções previstas na alínea a) do número anterior.
4. Competente ao Director do Registo Académico a aplicação das sanções referidas na alínea b) do número anterior.

Artigo 27
(Infracções graves)

1. São infracções graves a violência física ou psicológica, comportamento ameaçador, falsificação de documentos oficiais para vantagem financeira, ou reincidência em fraudes académicas.
2. Para infracções referidas no número anterior do presente artigo, aplica-se as seguintes sanções:



- a) Impedimento de renovação de matrícula no ano lectivo subsequente;
 - b) Interrupção forçada do vínculo com a instituição por um período de até 1 (um) ano caso se verifique reincidência de infracções do número 1 do presente artigo.
3. Competente ao Director-Geral do ISPQ a aplicação das sanções referidas no número anterior.

Artigo 28 **(Infracções muito graves)**

1. São infracções muito graves aos actos de sabotagem institucional, agressão física grave, crimes de natureza sexual (assédio/estupro) ou actos que lesem irreversivelmente o bom nome do ISPQ.
2. Para infracções muito graves aplica-se a sanção de expulsão definitiva, com o rompimento total e permanente do vínculo jurídico-académico, sem possibilidade de reingresso.
3. Compete ao Director-Geral do ISPQ após parecer do Conselho Técnico Científico e Pedagógico a aplicação da sanção muito grave.

Artigo 29 **(Instrução do Processo Disciplinar)**

1. A participação de qualquer infracção deve ser submetida por escrito no prazo de 48 horas após a ocorrência.
2. Para infracções médias, académicas, graves e muito graves, será nomeada uma Comissão de Inquérito para instruir o processo e elaborar o relatório final.
3. Durante a instrução, o estudante arguido mantém o direito de frequentar as aulas, salvo se a sua presença representar perigo para a comunidade, ficando, contudo, a publicação das suas notas suspensa até à decisão final.

Artigo 30 **(Fases do Processo e Direito de Defesa)**

O processo disciplinar garante o direito constitucional ao contraditório, compreendendo:

- a) Fase de Acusação - notificação da nota de culpa ao arguido com a descrição detalhada dos factos.
- b) Fase de Defesa - prazo de 5 (cinco) dias úteis para o arguido apresentar defesa escrita e arrolar provas.



- c) Fase de Decisão - deliberação pelo órgão competente no prazo de 5 (cinco) dias após o relatório final.

Artigo 31
(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes)

1. São circunstâncias atenuantes a confissão espontânea, a ausência de antecedentes disciplinares e o bom aproveitamento académico.
2. São circunstâncias agravantes a premeditação, o dolo (intenção), a publicidade da infracção, a reincidência e o facto de o infractor exercer cargos de representação estudantil.

Artigo 32
(Independência de Responsabilidades)

A aplicação de sanções disciplinares no ISPQ não isenta o estudante de eventual responsabilidade civil ou criminal, devendo a instituição remeter o caso às autoridades judiciais sempre que a infracção configure crime tipificado na legislação moçambicana.

CAPÍTULO VI
REGIMES DE INGRESSO E MOBILIDADE

Artigo 33
(Regimes de Frequência)

1. Os cursos de graduação do ISPQ podem ser ministrados nos regimes Laboral, Pós-laboral ou à Distância.
2. A admissão num determinado regime é, em princípio, definitiva para o ano lectivo em curso.
3. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a mobilidade entre regimes através de:
 - a) Permuta entre dois estudantes de regimes distintos;
 - b) Frequência isolada de unidades curriculares em regime diverso (exclusivo para estudantes finalistas);
 - c) Mudança de regime por motivos de força maior (doença, transferência laboral ou outras causas devidamente documentadas), sujeita à disponibilidade de vagas.



Artigo 34
(Permuta entre Estudantes)

1. A permuta consiste na troca recíproca de regime entre dois estudantes e deve ser solicitada mediante requerimento conjunto (ou individual cruzado) dirigido ao Director da Divisão.
2. Para a autorização da permuta, os estudantes devem estar regularmente matriculados, inscritos no mesmo curso e no mesmo nível académico.
3. Após o despacho favorável, os permutantes ficam obrigados ao pagamento da taxa de mudança de regime prevista na tabela de emolumentos do ISPQ.
4. A permuta torna-se efectiva com a afectação do estudante pelo Direcção do Registo Académico, devendo os estudantes manter-se nos seus regimes de origem até à conclusão formal do processo.

Artigo 35
(Mobilidade Académica e Mudança de Curso)

1. Entende-se por mobilidade o direito do estudante de transitar entre cursos ou instituições, sendo o respetivo processo da exclusiva responsabilidade do interessado e sujeito aos prazos fixados no Calendário Académico.
2. A mobilidade no ISPQ classifica-se em:
 - a) Intra-institucional (Interna) - quando efectuada entre cursos ministrados no ISPQ, seja dentro da mesma Divisão ou entre Divisões distintas;
 - b) Inter-institucional (Externa) - quando efectuada entre o ISPQ e outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais ou estrangeiras.
3. O pedido de mobilidade interna deve ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do ISPQ, instruído com o parecer da Coordenação do Curso de destino.
4. A mobilidade externa carece de acordos de cooperação inter-institucionais.
5. Tanto a mobilidade interna quanto a externa são regidas pelas normas do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA).



Artigo 36
(Transferência de Créditos e Equivalências)

1. Autorizada a mudança de curso ou transferência, o estudante pode requerer a equivalência das unidades curriculares feitas com aproveitamento no curso de origem.
2. O processo de equivalência obedece aos seguintes critérios:
 - a) Compatibilidade de conteúdos programáticos e carga horária (ou créditos);
 - b) O aproveitamento, exclusão ou reprovação em unidades curriculares do curso anterior produz efeitos imediatos na atribuição do nível académico no novo curso.
3. A transferência de créditos é operada em estrita observância ao SNATCA.

Artigo 37
(Procedimentos de Equivalências)

- 1 O pedido de equivalência deve ser dirigido ao Diretor-Geral do ISPQ, discriminando as unidades curriculares para as quais se requer o aproveitamento.
- 2 O requerimento de equivalência deve ser instruído com a seguinte documentação:
 - a) Certificado de habilitações ou declaração de disciplinas, com as respetivas classificações (originais ou cópias autenticadas);
 - b) Programas das unidades curriculares cursadas e respectivas cargas horárias, devidamente autenticados pela instituição de origem.

CAPÍTULO VII
ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Artigo 38
(Graus Académicos)

1. O ISPQ confere os seguintes graus académicos:
 - a) Licenciatura (1.º Ciclo) - atribuído ao estudante que acumular entre 240 a 300 créditos académicos no mesmo curso, correspondentes a uma duração normal de 8 a 10 semestres lectivos, respectivamente.
 - b) Mestrado Profissional (2.º Ciclo) - atribuído ao estudante que acumular entre 90 a 120 créditos académicos, correspondentes a uma duração de 3 a 4 semestres.



2. A duração máxima para conclusão dos ciclos de formação referidos no número anterior pode ser prorrogada por até 6 (seis) semestres adicionais para licenciatura e 3 (três) semestres para mestrado.
3. O estudante que ultrapasse o período máximo de permanência (incluindo prorrogação) perde o direito à vaga, podendo reingressar apenas mediante novo exame de admissão.
4. Em caso de nova admissão, de acordo com o número anterior, os créditos obtidos anteriormente seguem as normas de transferência de créditos em vigor no SNATCA.
5. Gozam de um regime especial de conclusão de ciclo de estudos, com prazos de prorrogação diferenciados sob análise do Conselho Técnico-Científico e Pedagógico, os estudantes que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Portadores de deficiência grave ou patologia incapacitante devidamente comprovada;
 - b) Estudantes em situação de licença de maternidade ou paternidade prolongada;
 - c) Estudantes com necessidades especiais comprovadas.

Artigo 39 **(Nível Académico e Progressão)**

1. Um estudante progride para o nível seguinte desde que não tenha em atraso mais de 3 (três) unidades curriculares de níveis anteriores.
2. A frequência ou conclusão de unidades curriculares em outra Instituição de Ensino Superior (IES) confere o direito à mobilidade para o ISPQ, desde que o estudante:
 - a) Não tenha sido expulso da instituição de origem;
 - b) Não possua um histórico de mais de duas sanções disciplinares graves.
3. A admissão por transferência ou mobilidade externa está sujeita a Despacho do Diretor-Geral, após parecer favorável da Direcção da Divisão.

Artigo 40 **(Créditos Académicos e Carga Horária)**

1. Todos os cursos do ISPQ organizam-se de acordo com o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA).
2. Uma unidade de crédito académico (1 crédito) no ISPQ corresponde a 30 horas normativas de aprendizagem.



3. O volume total de trabalho anual do estudante é fixado em 1800 horas, correspondentes a 60 créditos anuais, divididos equitativamente por dois semestres de 30 créditos cada.
4. As horas normativas de aprendizagem incluem:
 - a) Horas de contacto directo (aulas teóricas, práticas, laboratoriais e seminários);
 - a) Horas de estudo individual.
 - b) A duração de cada tempo lectivo (hora de contacto) é fixada em 50 minutos.
5. Na planificação das unidades curriculares, deve assegurar-se uma proporção equilibrada entre o tempo de contacto directo com o docente e o tempo dedicado ao estudo independente, trabalhos de campo, investigação e preparação de avaliações.
6. As unidades curriculares podem ser organizadas sob a forma de:
 - a) Semestrais - com duração de um semestre curricular;
 - b) Anuais - com duração de dois semestres consecutivos;
 - c) Modulares - leccionadas em regime intensivo, mediante proposta fundamentada da Direcção da Divisão e aprovação dos órgãos competentes.

Artigo 41 **(Planos de Estudo)**

1. Para assegurar a coerência científica e a especialização profissional, os currículos do ISPQ organizam-se nas seguintes categorias de componentes:
 - a) Componentes Nucleares - Unidades curriculares de frequência obrigatória e fixa, que constituem o alicerce fundamental da qualificação profissional e científica do curso.
 - b) Componentes Complementares - Unidades de escolha limitada que permitem ao estudante definir uma área de concentração ou especialização dentro do seu tronco comum.
 - c) Componentes Opcionais - Unidades curriculares que o estudante pode escolher de acordo com o seu interesse pessoal ou necessidades do mercado de trabalho, visando uma formação interdisciplinar.
2. Os cursos leccionados na modalidade de Ensino à Distância (EAD) e/ ou ensino híbrido no ISPQ seguem uma metodologia baseada em:



- a) Plataformas virtuais de ensino-aprendizagem;
 - b) Aprendizagem colaborativa em rede e centrada no estudante;
 - c) Sessões de tutoria e mediação pedagógica participativa.
3. Nos horários académicos deve constar a distribuição semanal das horas de contacto de cada unidade curricular, garantindo que não haja sobreposição de aulas para o mesmo nível.
 4. Sempre que a natureza da unidade curricular o permitir (ex: laboratórios, oficinas ou trabalho de campos), o horário pode ser organizado de forma a concentrar uma disciplina num único dia da semana para facilitar a logística e visitas de estudo.
 5. Para garantir a qualidade pedagógica em aulas práticas ou laboratoriais, o número de estudantes por turma será limitado de acordo com a capacidade instalada e a natureza da competência a desenvolver.

Artigo 42 **(Plano Analítico da Unidade Curricular)**

1. Cada unidade curricular possui um Plano Temático a partir do qual o docente elabora o seu plano analítico.
2. A elaboração do Plano Analítico é da responsabilidade do docente regente da cadeira, sob supervisão da Coordenação de Curso.
3. Os Planos Analíticos devem ser disponibilizados aos estudantes na primeira semana de aulas de cada semestre.

Artigo 43 **(Assiduidade e Regime de Faltas dos estudantes)**

1. A presença dos estudantes nas aulas e demais actividades curriculares é obrigatória.
2. O estudante que exceder os 20% de faltas sem justificação aceite será automaticamente reprovado por faltas.
3. O controlo da assiduidade é da exclusiva responsabilidade do docente da Unidade Curricular.

Artigo 44 **(Justificação de Faltas)**

1. São consideradas justificáveis as faltas causadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do próprio estudante, devidamente atestada pelos serviços de saúde;



- b) Morte de parentes directos (pais, filhos, cônjuge, irmãos);
 - c) Cumprimento de obrigações legais (tribunais, serviço militar ou oficial);
 - d) Participação em eventos científicos, culturais ou desportivos em representação oficial do ISPQ; e
 - e) Outros que se julgar relevantes pela entidade competente.
2. O prazo para a apresentação da justificação é de 2 (dois) dias úteis após o regresso às aulas, mediante requerimento dirigido ao Director de Curso.
 3. A falta justificada dispensa a penalização na contagem da assiduidade, mas não isenta ao estudante a não obrigação de realizar as avaliações que tenham ocorrido no período da ausência, devendo estas ser remarcadas pelo docente.
 4. O limite máximo de faltas justificadas não pode exceder 25% da carga horária total da UC, sob pena de perda de aproveitamento por impossibilidade de avaliação contínua.
 5. O pedido de justificação de faltas deve ser submetido ao Director de Curso até 48 horas após o regresso às aulas, acompanhado de prova documental (atestado médico, declaração de trabalho ou motivo de força maior).

Artigo 45 **(Incompatibilidade de Horário)**

O estudante que estiver a repetir unidades curriculares e tiver sobreposição de horários pode requerer a frequência das disciplinas em atraso num regime diferente mediante autorização da Direcção da Divisão.

Artigo 46 **(Estágios e Práticas Profissionais)**

A organização, orientação e avaliação de Estágios, Relatórios de Licenciatura e Trabalhos de Culminação de Curso (TCC) regem-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII **CURRÍCULO E PLANO TEMÁTICO**



Artigo 47
(Modelo Curricular)

1. O modelo curricular do ISPQ assenta numa abordagem baseada em competências profissionais, integrando o saber (conhecimento), o saber-fazer (habilidade) e o saber-ser (atitude).
2. Os programas de estudo organizam-se por semestres lectivos, podendo, em casos específicos e devidamente autorizados, adoptar-se a organização modular para otimizar a aprendizagem intensiva.
3. Os currículos devem ser revistos periodicamente para garantir a sua actualidade científica e relevância face às dinâmicas do mercado de trabalho nacional e regional.

Artigo 48
(Estrutura do Currículo)

Os currículos dos cursos do ISPQ observam a estrutura prevista no Quadro curricular.

Artigo 49
(Plano Analítico)

1. O Plano Analítico é o documento orientador de cada unidade curricular e estabelece os objectivos, conteúdos, metodologias de ensino-aprendizagem e o sistema de avaliação.
2. Os Planos Analíticos são submetidos, no início de cada unidade curricular, ao Director do Curso e aprovados pelo Director Pedagógico.
3. O docente tem o dever de disponibilizar e explicar o Plano Analítico aos estudantes na primeira aula da unidade curricular.

Artigo 50
(Registo de Sumários)

1. Compete ao docente que lecciona a Unidade Curricular:
 - a) Controlar e registar a presença dos estudantes em cada aula;
 - b) Preencher obrigatoriamente o Livro de Sumários (físico ou digital) após o término de cada aula ou actividade, descrevendo detalhadamente os conteúdos leccionados e o nível de execução do Plano Analítico; e



2. O Livro de Sumários é um documento de fé pública institucional e serve de base para a verificação do cumprimento da carga horária e dos créditos académicos.
3. Compete ao Director do Curso o controlo de assiduidade dos docentes.
4. As sanções aplicadas pela falta de assiduidade dos docentes são as previstas e punidas pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

Artigo 51
(Faltas às Provas de Avaliação)

1. O estudante que, por motivos devidamente justificados, conforme Artigo 44, faltar a uma prova de avaliação de frequência, pode requerer a sua realização.
 2. O pedido de realização da avaliação requer-se ao Director da Divisão num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da prova, ouvido o regente da Unidade Curricular;
 3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado pelos comprovativos de justificação de faltas;
4. A avaliação referida no número 1 do presente Artigo deve realizar-se antes do momento de avaliação seguinte da mesma unidade curricular.
5. O estudante que faltar ao Exame Normal por motivos de força maior devidamente comprovados poderá transitar para o Exame de Recorrência, mediante o pagamento da taxa correspondente, sem prejuízo da sua nota final.
6. No caso de reprovação no exame de recorrência ou especial, não é permitida a realização de outro exame na mesma unidade curricular, no mesmo ano lectivo.

CAPÍTULO IX
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 52
(Objectivos)

1. A avaliação é um processo contínuo e sistemático de recolha e análise de informação sobre o desempenho do estudante, permitindo aferir o grau de cumprimento dos objectivos de aprendizagem definidos no Plano Analítico da Unidade Curricular.
2. A avaliação, em todas as Unidade Curricular dos cursos ministrados no ISPQ, visa:
 - a) Comprovar o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;
 - b) Identificar dificuldades de aprendizagem e causas de insucesso;



- c) Estimular o estudo regular e a auto-avaliação do estudante;
- d) Validar a eficácia dos métodos de ensino adoptados pelo docente.

Artigo 53 **(Formas de Avaliação)**

1. A avaliação incide sobre os conteúdos e competências expressas no Plano Analítico.
2. As formas de avaliação prevista no ISPQ são as seguintes:
 - a) Provas Escritas;
 - b) Trabalhos Práticos;
 - c) Projectos de inovação;
 - d) Experiências Laboratoriais;
 - e) Seminários; e

Artigo 54 **(Escala e Classificação)**

O rendimento académico no ISPQ é expresso numa escala quantitativa de 0 a 20 valores, com a seguinte correspondência qualitativa:

Nota (Valores)	Conceito	Significado Académico
18 – 20	A (Excelente)	Domínio excepcional nas três categorias de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes), criatividade e rigor total.
14 – 17	B (Bom)	Domínio pleno de duas das três categorias de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) com raras falhas secundárias.
10 – 13	C (Suficiente)	Domínio dos fundamentos de duas das três categorias (conhecimentos, habilidades e atitudes).
0 – 9	D (Insuficiente)	Não cumpre os requisitos mínimos nas três categorias de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes).

Artigo 55 **(Publicação de Resultados)**

1. Os resultados de qualquer avaliação de frequência devem ser publicados no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua realização, acompanhados da respectiva guia de correcção.
2. A Média de Frequência (MF) deve ser publicada até 10 dias antes da época de exames.
3. Os testes e/ provas e os exames devem ser arquivados pela Direcção de Curso por um período de 5 anos.



4. Os resultados das avaliações devem ser lançados no sistema eletrónico de gestão académica do ISPQ e/ou afixados em pautas físicas nos locais reservados para o efeito, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da prova.
5. A autorização da alteração da pauta homologada é da competência do Director da Divisão;
6. Após a publicação da pauta, o estudante dispõe de dois dias úteis para reclamar por alguma irregularidade junto do docente ou Director do Curso;

Artigo 56 **(Revisão de Provas)**

1. Para todas as avaliações, o estudante tem o direito de pedido de revisão.
2. O estudante deve submeter o seu pedido de revisão de avaliação ao Director do Curso, num prazo de 72 horas depois da publicação dos resultados.
3. Em casos de provas de exames, o estudante deve submeter o seu pedido formal de revisão, devidamente fundamentado, mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. Para a instrução do processo de revisão, o Director de Curso nomeará uma Comissão de Revisão composta por 3 (três) docentes da área científica da unidade curricular, que tenham feito parte do júri de avaliação.
5. A Comissão de Revisão dispõe de um prazo de 3 dias úteis para apresentar os resultados da revisão e proferir uma decisão final fundamentada, a qual deverá ser lavrada em acta e homologada pelo Director do Curso.
6. A classificação final da avaliação corresponde a nota obtida no processo de revisão.

Artigo 57 **(Júris de Exame)**

1. A elaboração do exame é feita pelo regente da Unidade Curricula e apreciada pelo grupo de disciplina ou outros especialistas da área.
2. Para a realização de exames, são constituídos júris compostos por, no mínimo, 2 (dois) docentes vigiantes.
3. Compete ao Director do Curso elaborar o calendário de exames contendo os docentes vigilantes.

Artigo 58 **(Tipos de Exame)**

1. No ISPQ, o sistema de avaliação integra os seguintes tipos de exame:



- a) Exame Normal - destinado a estudantes admitidos;
 - b) Exame de Recorrência - a ser realizado por estudantes reprovados e ausentes no exame normal;
 - c) Exame Especial - destinado a estudantes finalistas.
2. As épocas de exame são fixadas anualmente no Calendário Académico do ISPQ.

Artigo 59
(Acesso ao Exame)

1. É admitido à prestação de provas de Exame o estudante que tenha uma Média de Frequência (MF) igual ou superior a 10 valores.
2. Fica dispensado da realização do Exame o estudante que obtenha uma Média de Frequência (MF) igual ou superior a 14 valores, desde que não tenha obtido classificação inferior a 10 valores em nenhuma das avaliações que compõem a nota de frequência.
3. É excluído do Exame da Unidade Curricular o estudante que se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Não tenha obtido uma Média de Frequência (MF) igual ou superior a 10 valores;
 - b) Não tenha cumprido os requisitos mínimos de assiduidade estipulados no Artigo 14 do presente Regulamento.

Artigo 60
(Apuramento no exame e nota final)

1. É aprovado no exame o estudante que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
2. O estudante que tenha reprovado no exame normal tem direito à realização do exame de recorrência.
3. Considera-se aprovado na unidade curricular o estudante que obtenha uma Nota Final (NF) igual ou superior a 10 (dez) valores.
4. O cálculo da Nota Final (NF) obedece às seguintes disposições:
 - a) Para estudantes Dispensados: A Nota Final corresponde integralmente à Média de Frequência (MF) obtida. $NF = MF$;



- b) Para estudantes Admitidos a Exame: A Nota Final resulta da média ponderada entre a Média de Frequência (MF) e a Nota do Exame (NE), com peso de 70% para a nota de frequência e 30% para a nota do exame: $NF = (MF \cdot 0,7) + (NE \cdot 0,3)$.
5. A classificação da média de uma Unidade Curricular deve ser arredondada por excesso sempre que a parte decimal for igual ou superior a 5 (cinco) décimas.
6. As Pautas de Exame devem ser devidamente assinadas pelos docentes da Unidade Curricular, pelo Director de Curso e homologadas pelo Director da Divisão.

Artigo 61 **(Exame Especial)**

1. Pode requerer o Exame Especial o estudante que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Esteja inscrito no último nível/ano do seu curso;
 - b) Tenha obtido aprovação em todas as Unidades Curriculares do plano de estudos, com excepção de, no máximo, 3 (três) disciplinas, excluindo o Trabalho de Culminação de Curso;
2. A realização do Exame Especial não carece de nota de frequência.
3. A Nota Final da Unidade Curricular do estudante que tenha realizado o exame especial não deve superar 12 (doze) valores, mesmo que a nota obtida na avaliação seja superior.
4. O Exame Especial realiza-se no final de cada semestre, após a publicação dos resultados dos Exames Recorrência;
5. O exame especial deve ser realizado apenas no mesmo semestre que a Unidade Curricular ocorre.
6. A inscrição do exame especial está sujeita ao pagamento de uma taxa, por Unidade Curricular, conforme definido na Tabela de Emolumentos.

Artigo 62 **(Anulação de pautas por irregularidades)**

1. Compete ao Director da Divisão anular, no todo ou em parte, as pautas de avaliação quando se verificarem irregularidades graves que afetem a transparência e a integridade do processo de formação.
2. Para efeitos do presente artigo, consideram-se irregularidades do processo de formação no ISPQ as seguintes situações:



- a) Falsificação, alteração ou inserção indevida de classificações na pauta por estudantes, docentes, CTA ou terceiros.
 - b) Irregularidade na aplicação da avaliação ou quando existam indícios válidos que ponham em causa a metodologia e ou critério de avaliação adoptados pelo docente.
 - c) Erros de cálculo ou divergência injustificada entre as notas constantes nas provas físicas e as lançadas na pauta oficial.
3. A anulação de uma pauta carece de despacho fundamentado do Director da Divisão.
 4. Após a anulação da pauta, a Direcção Divisão e a Direcção do Registo Académico devem adoptar imediatamente as seguintes medidas:
 - a) Suspender os efeitos das classificações da pauta anulada até que seja regularizada;
 - b) Notificar os estudantes afetados num prazo máximo de 48 horas; e
 - c) Agendar, se aplicável, a repetição da avaliação dentro de 7 (sete) dias úteis, sem qualquer custo para os estudantes não envolvidos na irregularidade.

Artigo 63

(Arquivo de Pautas)

A pauta homologada deve ser enviada ao Registo Académico para efeitos de emissão certificados.

Artigo 64

(Acesso a Resultados)

1. O acesso aos serviços académicos e à informação sobre o aproveitamento académico está condicionado à regularização da situação financeira do estudante perante o ISPQ.

CAPÍTULO X

EQUIVALÊNCIAS DE UNIDADES CURRICULARES

Artigo 65

(Instrução e Pareceres Técnicos)

1. A base de apreciação do pedido de equivalência assenta no parecer técnico dos regentes (docentes responsáveis) das unidades curriculares do ISPQ.
2. Os pareceres devem ser validados pela Coordenação de Curso e pelo Director da Divisão.
3. A análise deve ser fundamentada na comparação entre os programas analíticos de proveniência e os do ISPQ, considerando:



- a) Objectivos de aprendizagem;
- b) Conteúdos programáticos;
- c) Carga horária e/ou número de créditos.

Artigo 66 (Competência)

1. Compete ao Directores de Divisão a atribuição final de equivalências.
2. O processo de atribuição obedece ao rigor estabelecido nos artigos subsequentes e demais normas financeiras da instituição.

Artigo 67 (Documentação Necessária)

Os pedidos de equivalência devem ser instruídos na Divisão de destino, mediante a apresentação de:

- a) Requerimento dirigido ao Directores de Divisão;
- b) Declaração de notas original ou cópia autenticada;
- c) Programas analíticos autenticados pela instituição de origem;
- d) Comprovativo de pagamento da taxa de equivalência por unidade curricular requerida.

Artigo 68 (Equivalências de Outras Instituições)

1. Para mobilidade externa, aplicam-se os requisitos do artigo anterior, acrescidos de:
 - a) Tradução oficial para Língua Portuguesa, caso os documentos originais estejam em língua estrangeira;
 - b) Declaração de idoneidade confirmando que o estudante não foi expulso da IES de origem.
2. A atribuição de equivalências de outras IES em caso algum poderá superar 40% do total de créditos do curso no qual o estudante ingressa no ISPQ.

Artigo 69 (Requisitos dos Programas Analíticos)

Para serem aceites, os programas analíticos devem:



- a) Conter explicitamente a carga horária e/ou créditos;
- b) Apresentar páginas numeradas, rubricadas e seladas com selo branco ou carimbo oficial da instituição de origem.

Artigo 70
(Critérios para Atribuição)

1. As equivalências são concedidas quando:
 - a) A cobertura de conteúdos, objectivos e carga horária seja, no mínimo, de 85%;
 - b) O número de créditos da unidade curricular de origem seja igual ou superior à do ISPQ.
2. Pode ser atribuída equivalência de uma unidade curricular do ISPQ através da junção de duas ou mais unidades curriculares do curso de origem, sendo a nota final calculada pela média ponderada das mesmas.

Artigo 71
(Registo e Averbamento)

Do despacho de equivalência deve constar obrigatoriamente um quadro comparativo indicando a unidade curricular de origem (com nota e créditos) e a correspondente no ISPQ, para efeitos de registo no histórico académico do estudante.

Artigo 72
(Taxas de Equivalência)

1. Os pedidos de equivalência estão sujeitos ao pagamento de uma taxa fixa por unidade curricular, devida no acto da instrução do processo.
2. O valor da taxa é independente do resultado final (concessão ou indeferimento) do pedido.
3. O cálculo da taxa baseia-se no número de unidades curriculares arroladas pelo requerente no seu pedido inicial.



CAPÍTULO XI

CERTIFICAÇÕES ACADÉMICAS

Artigo 73 **(Legitimidade, Procedimento e Emolumentos)**

1. O estudante matriculado no ISPQ tem o direito de requerer e receber, em qualquer fase do seu percurso académico, os seguintes documentos oficiais:
 - a) Certificado de Unidades Curriculares com indicação das classificações obtidas, cargas horárias e créditos académicos;
 - b) Certidão de Conduta Académica que atesta o comportamento disciplinar do estudante;
 - c) Declaração de Frequência com a confirmação de matrícula e nível académico no semestre em curso;
 - d) Declaração de Disciplinas feitas contendo o registo de aproveitamento em unidades curriculares e extra-curriculares.
2. A emissão de qualquer documento de certificação está estritamente condicionada à regularização de todas as obrigações do estudante perante a instituição, nomeadamente:
 - a) Inexistência de débitos de propinas ou outras taxas;
 - b) Inexistência de pendências na entrega de material bibliográfico ou laboratorial;
 - c) Regularidade do processo individual junto da Direcção do Registo Académico.
3. Os pedidos de documentos referidos no número 1 do presente artigo devem ser formalizados mediante requerimento dirigido à Direcção do Registo Académico, acompanhados do respectivo comprovativo de pagamento.
4. A emissão de documentos referidos no número 1 do presente artigo está sujeita ao pagamento de emolumentos fixados na Tabela de Taxas vigente do ISPQ, variando o valor de acordo com a urgência ou a natureza do documento.
5. O prazo normal para a emissão de documentos referidos no número 1 é de 10 (dez) dias úteis, salvo em períodos de pico administrativo ou necessidade de verificação extraordinária de dados.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Director-Geral do ISPQ, após consulta ao Conselho Técnico-Científico e Pedagógico e em observância à Lei que rege o subsistema do ensino superior e demais legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Artigo 75 (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Académico entra em vigor na data da sua aprovação.



ANEXO 1

Glossário

Para efeitos do presente regulamento, define-se:

Ano Académico - período de tempo oficial para a realização das actividades curriculares.

Anulação - interrupção formal, temporária ou definitiva, do vínculo (matrícula) ou da frequência (inscrição).

Bloco/Módulo - unidades de competência que agrupam conhecimentos afins para o desenvolvimento de competências profissionais específicas.

Calendário Académico - instrumento de planeamento que fixa os prazos e datas das actividades lectivas e administrativas.

Ciclo de formação - é o período de aprendizagem durante o qual se adquire um conjunto articulado de competências técnico científicas e sociais, que se expressa através da acumulação

Crédito Académico - unidade de medida do trabalho do estudante necessária para atingir os objectivos de aprendizagem.

Desistência - abandono das actividades académicas sem comunicação oficial à instituição.

Divisão/ Unidade Académica - designação genérica para as Divisões que integram o ISPQ.

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) - estudantes que apresentam limitações funcionais ou dificuldades de aprendizagem permanentes ou temporárias, devidamente atestadas por especialistas.

Fraude académica - acto ilícito praticado para obter vantagem indevida em processos de avaliação.

Grau Académico - é a qualificação conferida pelo ISPQ à conclusão, com êxito, de um ciclo de formação.

Inscrição - acto semestral que autoriza o estudante matriculado a frequentar unidades curriculares específicas.



Interrupção de Frequência - ausência injustificada superior a 30 dias úteis contínuos após o início das aulas.

Matrícula - acto formal de admissão do candidato, que estabelece o vínculo jurídico entre o estudante e o ISPQ.

Nível académico - a posição do estudante no curso, determinada pelo ano do plano de estudos em que se encontra a maioria das unidades curriculares (disciplinas/módulos) em frequência ou concluídas.

Plágio - apropriação de ideias ou obras alheias sem a devida atribuição de autoria.

Plano Analítico - documento detalhado que descreve o cronograma de aulas, conteúdos, metodologias de ensino, recursos e sistema de avaliação de uma UC.

Plano de Estudos - conjunto organizado de unidades curriculares que constituem o currículo de um curso para a obtenção de um grau.

Plano Temático - guia estruturante que delimita os temas e conteúdos científicos de uma disciplina, evitando dispersões temáticas.

Processo Individual (PI) - registo oficial e dinâmico que acompanha o percurso do estudante, contendo dados de matrícula, aproveitamento, méritos e sanções disciplinares.

Propina - valor periódico pago pela frequência efectiva das disciplinas ou módulos.

Resultados de Aprendizagem - conjunto de competências, conhecimentos e atitudes que se espera que o estudante adquira ao concluir com sucesso uma UC.

Situação Académica do Beneficiário - entende-se por situação académica do beneficiário o estado de conformidade do estudante perante as normas vigentes do ISPQ, comprovado cumulativamente através de vínculo institucional, desempenho pedagógico, regularidade normativa e progressão curricular.

Taxa de Matrícula - valor pago anualmente no acto da matrícula ou renovação do vínculo.

Unidade Curricular (UC) - unidade mínima de ensino (disciplina ou módulo) que condensa conhecimentos e competências, com avaliação e créditos próprios.



ANEXO 2

Siglas e acrónimos

CA: Calendário Académico

CAG: Conselho de Administração e Gestão

DG: Director Geral

CC: Conselho Científico

DRA: Direcção do Registo Académico

ISPQ: Instituto Superior Politécnico de Quissico

SNATCA: Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos

